



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VERA CRUZ DO OESTE

www.veracruz.pr.gov.br

quarta-feira, 26 de agosto de 2026

Ano: XI

Nº: 3670

Edição de Hoje: 12 Página(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

SUMÁRIO

ATOS DO PODER EXECUTIVO.....	1
PORTARIA N.º 6.298/2026	1
DECRETO N.º 7.723/2026.....	2
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2025 EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 036	10
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA.....	11
RESOLUÇÃO Nº. 15, DE 26 DE AGOSTO DE 2026.	11
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE – CMS.....	12

ATOS DO PODER EXECUTIVO

PORTARIA N.º 6.298/2026

INSTAURA PROCESSO ADMINISTRATIVO

O Prefeito Municipal de Vera Cruz do Oeste, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e, com base no ofício n.º 081/2026 da Secretaria de Viação, Obras e Segurança

RESOLVE:

Art. 1º. Instaurar Processo Administrativo N.º 13/2026, com a finalidade de apurar os fatos relacionados no Ofício N.º 081/2026 da Secretaria de Viação, Obras e Segurança

Art. 2º. Designar os seguintes servidores para comporem a comissão processante:

Nome Completo

SUZANA APARECIDA BURIN PONCIANO

GABRIELA WERLANG

ALBERTO LUIZ VANONI JUNIOR

CPF

026.XXX.XXX-19

112.XXX.XXX-70

094.XXX.XXX-19

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vera Cruz do Oeste, em 26 de agosto de 2026.

Ednei Sgobi

Prefeito Municipal





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VERA CRUZ DO OESTE

www.veracruz.pr.gov.br

quarta-feira, 26 de agosto de 2026

Ano: XI

Nº: 3670

Edição de Hoje: 12 Página(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

DECRETO N.º 7.723/2026

Regulamenta a Lei Municipal nº 1.600/2026, que institui o Programa Municipal de Incentivo à Correção e Fertilidade do Solo, mediante o fornecimento de calcário, adubo orgânico e sementes de plantas de cobertura, estabelece critérios e procedimentos para sua execução e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VERA CRUZ DO OESTE, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 1.600/2026, que institui o Programa Municipal de Incentivo à Correção e Fertilidade do Solo;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer critérios e procedimentos para a seleção dos agricultores familiares beneficiários, aquisição, fornecimento e utilização dos insumos;

CONSIDERANDO a necessidade de promover a distribuição dos recursos públicos de forma eficiente, buscando ampliar o número de agricultores familiares atendidos pelo Programa;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006, que estabelece as diretrizes para a formulação da Política Nacional da Agricultura Familiar e Empreendimentos Familiares Rurais;

DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica regulamentada, nos termos deste Decreto, a Lei Municipal nº 1.600/2026, que institui o **Programa Municipal de Incentivo à Correção e Fertilidade do Solo**, destinado ao apoio aos agricultores familiares do Município de Vera Cruz do Oeste, mediante o fornecimento dos seguintes insumos:

I – calcário;

II – adubo orgânico; e

III – sementes de plantas de cobertura.

Art. 2º O Programa será executado pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, observadas as disponibilidades orçamentárias e financeiras do Município e as disposições da Lei Municipal nº 1.600/2026.

Art. 3º Constituem objetivos do Programa:

I – apoiar a utilização de insumos destinados ao manejo e à melhoria da fertilidade do solo nas propriedades da agricultura familiar do Município;

II – garantir que os insumos sejam fornecidos e aplicados de acordo com as necessidades técnicas identificadas por meio de análise de solo e recomendação técnica;

III – incentivar a correção e a reposição de macro e micronutrientes dos solos;

IV – promover melhores condições de produtividade e sustentabilidade das atividades desenvolvidas pela agricultura familiar;

V – promover a utilização racional dos recursos públicos, buscando atender ao maior número possível de agricultores familiares.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VERA CRUZ DO OESTE

www.veracruz.pr.gov.br

quarta-feira, 26 de agosto de 2026

Ano: XI

Nº: 3670

Edição de Hoje: 12 Página(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

CAPÍTULO II

DOS BENEFICIÁRIOS E DA ORDEM DE PRIORIDADE

Art. 4º Poderão ser beneficiários do Programa os agricultores familiares do Município de Vera Cruz do Oeste que atendam aos requisitos previstos neste Decreto e na legislação aplicável.

Art. 5º A seleção dos beneficiários observará a seguinte ordem de enquadramento:

I – FAIXA I: agricultores familiares do Município de Vera Cruz do Oeste com área de até 12,1 ha (doze vírgula um hectares), equivalente a 5 (cinco) alqueires, observada a seguinte ordem de prioridade das cadeias produtivas:

- a) olericultura e fruticultura;
- b) bovinocultura de leite;
- c) grãos e demais cadeias produtivas.

II – FAIXA II: agricultores familiares do Município de Vera Cruz do Oeste com área de até 24,2 ha (vinte e quatro vírgula dois hectares), equivalente a 10 (dez) alqueires, observada a seguinte ordem de prioridade:

- a) olericultura e fruticultura;
- b) bovinocultura de leite;
- c) grãos e demais cadeias produtivas.

III – FAIXA III: agricultores familiares do Município de Vera Cruz do Oeste com área de até 36,3 ha (trinta e seis vírgula três hectares), equivalente a 15 (quinze) alqueires, observada a seguinte ordem de prioridade:

- a) olericultura e fruticultura;
- b) bovinocultura de leite;
- c) grãos e demais cadeias produtivas.

§ 1º A seleção dos agricultores será realizada pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, com a participação do Conselho Municipal de Agricultura e Meio Ambiente e do Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – IDR-Paraná, mediante conferência da documentação exigida.

§ 2º A seleção deverá iniciar pelos agricultores enquadrados na Faixa I e, havendo disponibilidade de recursos financeiros, prosseguirá sucessivamente para as Faixas II e III.

§ 3º Dentro de cada faixa deverão ser observadas as prioridades das cadeias produtivas estabelecidas neste artigo.

§ 4º O enquadramento e a habilitação no Programa não conferem ao agricultor direito adquirido ao recebimento dos insumos, ficando a concessão condicionada à classificação, à necessidade técnica e à disponibilidade orçamentária e financeira do Município.

CAPÍTULO III

DOS CRITÉRIOS DE ENQUADRAMENTO

Art. 6º Para inscrição e enquadramento no Programa, o interessado deverá apresentar os seguintes documentos:



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente pela Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.
A Prefeitura Municipal de Vera Cruz do Oeste da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.veracruz.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VERA CRUZ DO OESTE

www.veracruz.pr.gov.br

quarta-feira, 26 de agosto de 2026

Ano: XI

Nº: 3670

Edição de Hoje: 12 Página(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

- I – cópia da matrícula do imóvel em nome do beneficiário, referente aos últimos 3 (três) anos;
- II – quando não for proprietário, cópia do contrato de arrendamento, parceria, comodato ou outra forma contratual admitida, com validade mínima de 3 (três) anos;
- III – cópia do Cadastro Ambiental Rural – CAR;
- IV – cópia do Cadastro Nacional da Agricultura Familiar – CAF;
- V – cópia do Cadastro de Produtor Rural – CAD/PRO;
- VI – cópia atualizada do Certificado de Cadastro de Imóvel Rural – CCIR;
- VII – cópia do Cadastro de Propriedade Rural junto à Agência de Defesa Agropecuária do Paraná – ADAPAR, no caso de bovinocultura de leite ou demais atividades pecuárias;
- VIII – notas fiscais eletrônicas dos últimos 12 (doze) meses, observado o mínimo de:
 - a) 6 (seis) notas fiscais relativas à atividade desenvolvida, excetuada a cadeia produtiva de grãos anuais;
 - b) 2 (duas) notas fiscais, no caso da cadeia produtiva de grãos anuais;
- IX – cópia dos documentos pessoais, CPF e RG;
- X – Laudo de Análise de Solo das propriedades químicas, contemplando macro e micronutrientes, na profundidade de 0 a 20 cm, realizado nos últimos 12 (doze) meses por laboratório credenciado no Estado do Paraná.

CAPÍTULO IV

DA ANÁLISE TÉCNICA E DA DEFINIÇÃO DO INSUMO PRIORITÁRIO

Art. 7º A análise e interpretação dos resultados dos Laudos de Análise de Solo serão realizadas por comissão técnica composta por integrantes da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, Biolabore e IDR-Paraná.

§ 1º A comissão emitirá **Laudo Técnico Específico para cada beneficiário**, contendo a análise das necessidades da propriedade e a indicação dos insumos tecnicamente recomendados, considerando o respectivo Laudo de Análise de Solo.

§ 2º Com a finalidade de ampliar o número de agricultores familiares atendidos pelo Programa e assegurar a distribuição dos recursos disponíveis ao maior número possível de beneficiários, **cada produtor receberá, inicialmente, apenas 1 (um) dos insumos previstos no art. 1º deste Decreto.**

§ 3º O insumo a ser fornecido será aquele considerado **tecnicamente mais necessário e prioritário para a propriedade**, conforme indicação expressa no Laudo Técnico Específico referido no § 1º deste artigo.

§ 4º A indicação do insumo prioritário deverá ser fundamentada em critérios técnicos, especialmente nas condições e necessidades identificadas no Laudo de Análise de Solo apresentado pelo beneficiário.

§ 5º O fornecimento de outro insumo ao mesmo beneficiário poderá ocorrer em etapa posterior, desde que:

- I – tenham sido atendidos os demais produtores habilitados e classificados para a respectiva etapa do Programa;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VERA CRUZ DO OESTE

www.veracruz.pr.gov.br

quarta-feira, 26 de agosto de 2026

Ano: XI

Nº: 3670

Edição de Hoje: 12 Página(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

II – haja disponibilidade orçamentária, financeira e de insumos;

III – permaneça demonstrada a necessidade técnica mediante laudo; e se o período de tempo entre a primeira e segunda etapa for superior a 24 meses, será necessária realização de nova análise do solo.

IV – sejam observadas as prioridades e demais critérios estabelecidos neste Decreto.

§ 6º A limitação prevista no § 2º deste artigo tem caráter de priorização da etapa inicial do Programa e não assegura ao beneficiário direito automático ao recebimento dos demais insumos em etapas posteriores.

§ 7º Os casos omissos ou que demandem avaliação técnica específica serão encaminhados ao Conselho Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

CAPÍTULO V

DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS INSUMOS

Art. 8º Os insumos fornecidos no âmbito do Programa deverão observar as especificações técnicas estabelecidas neste Capítulo e as demais exigências previstas na legislação pertinente.

Seção I

Do Calcário

Art. 9º O calcário dolomítico deverá possuir, no mínimo, as seguintes características:

I – PRNT mínimo de 80% (Poder Relativo de Neutralização Total);

II – PN mínimo de 90% (Poder de Neutralização);

III – soma dos óxidos de cálcio e magnésio mínima de 38%;

IV – natureza física: pó;

V – granulometria:

a) peneira de 2,00 mm (ABNT nº 10): 100% passante;

b) peneira de 0,84 mm (ABNT nº 20): 70% passante;

c) peneira de 0,30 mm (ABNT nº 50): 50% passante.

Parágrafo único. As tolerâncias observarão o disposto na regulamentação federal aplicável.

Art. 10. O calcário calcítico deverá possuir, no mínimo, as seguintes características:

I – PRNT mínimo de 80% (Poder Relativo de Neutralização Total);

II – PN mínimo de 90% (Poder de Neutralização);

III – MgO máximo de 5% e CaO mínimo de 45%;

IV – soma dos óxidos mínima de 50%;

V – natureza física: pó;

VI – granulometria:

a) peneira de 2,00 mm (ABNT nº 10): 100% passante;

b) peneira de 0,84 mm (ABNT nº 20): 70% passante;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VERA CRUZ DO OESTE

www.veracruz.pr.gov.br

quarta-feira, 26 de agosto de 2026

Ano: XI

Nº: 3670

Edição de Hoje: 12 Página(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

c) peneira de 0,30 mm (ABNT nº 50): 50% passante.

Parágrafo único. Aplicam-se as tolerâncias estabelecidas na legislação federal pertinente.

Seção II

Do Adubo Orgânico

Art. 11. Para o adubo orgânico proveniente de cama de frango de corte, serão considerados como referência os seguintes valores mínimos, apurados com base mínima de 5 (cinco) lotes:

I – matéria seca: 460;

II – N: 12 kg de nutriente por tonelada de esterco;

III – P_2O_5 : 8,9 kg de nutriente por tonelada de esterco;

IV – K_2O : 16,4 kg de nutriente por tonelada de esterco;

V – CaO: 15,5 kg de nutriente por tonelada de esterco;

VI – MgO: 6,6 kg de nutriente por tonelada de esterco;

VII – S: 2,9 kg de nutriente por tonelada de esterco.

Parágrafo único. Os parâmetros deverão observar, ainda, as referências técnicas do Manual de Adubação e Calagem do Estado do Paraná.

Seção III

Das Sementes de Plantas de Cobertura

Art. 12. Poderão ser fornecidas sementes fiscalizadas das seguintes espécies:

I – aveia-preta (*Avena strigosa*);

II – centeio (*Secale cereale*);

III – nabo forrageiro (*Raphanus sativus* L.);

IV – milheto (*Pennisetum glaucum* ou *Pennisetum americanum*).

§ 1º As sementes deverão possuir comprovante de germinação mínima de 80% e ser acondicionadas em embalagens de até 50 kg.

§ 2º Poderão ser utilizados mixes de sementes de plantas de cobertura de inverno, desde que conste na embalagem a proporção exata de cada espécie e que sejam acondicionados em embalagens de até 50 kg.

§ 3º Poderão ser fornecidas sementes de outras espécies quando houver indisponibilidade ou quantidade insuficiente da espécie inicialmente indicada, observadas a necessidade do produtor e a disponibilidade de sementes

Art. 13. Os insumos poderão ser utilizados para reposição de macro e micronutrientes e para correção dos solos, conforme interpretação e recomendação técnica decorrente do Laudo de Análise de Solo, observado o disposto no art. 7º quanto à concessão inicial de apenas um insumo por beneficiário.

CAPÍTULO VI



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VERA CRUZ DO OESTE

www.veracruz.pr.gov.br

quarta-feira, 26 de agosto de 2026

Ano: XI

Nº: 3670

Edição de Hoje: 12 Página(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

DAS RESPONSABILIDADES

Seção I

Do Município

Art. 14. Compete ao Município, por intermédio da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente:

I – divulgar amplamente o Programa e suas normas;

II – realizar a aquisição dos insumos, observando a legislação aplicável às licitações e contratações públicas;

III – executar as ações previstas neste Decreto;

IV – selecionar os agricultores familiares conjuntamente com o IDR-Paraná e o Conselho Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, observados os critérios técnicos e de prioridade definidos neste Decreto;

V – disponibilizar equipe técnica para acompanhar os procedimentos necessários, desde o recebimento e conferência dos documentos, interpretação e recomendação técnica dos insumos, aquisição, entrega e distribuição;

VI – assegurar assistência técnica e acompanhamento aos produtores beneficiários;

VII – viabilizar local para estoque dos insumos, quando necessário;

VIII – obter dos agricultores familiares beneficiários a assinatura do Termo de Recebimento dos insumos e o compromisso quanto à sua adequada utilização;

IX – apoiar e fomentar o acesso da agricultura familiar ao uso consciente dos insumos agrícolas, com base em critérios técnicos;

X – acompanhar, por amostragem, a produtividade das culturas instaladas nas áreas beneficiadas.

Art. 15. Compete ao IDR-Paraná e à Biolabore, observadas suas respectivas atribuições e os instrumentos jurídicos pertinentes:

I – auxiliar na divulgação do Programa e de suas normas;

II – participar da seleção dos agricultores familiares juntamente com a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente e o Conselho Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;

III – participar da interpretação dos Laudos de Análise de Solo e da elaboração da recomendação técnica;

IV – auxiliar na identificação do insumo de maior necessidade para cada propriedade;

V – fornecer, conjuntamente ou em complementação ao Município, assistência técnica aos agricultores familiares;

VI – auxiliar, quando necessário, na elaboração dos projetos técnicos;

VII – organizar e realizar capacitação dos agricultores beneficiários sobre amostragem e coleta de solo e, quando necessário, de profissionais da área de assistência técnica de outros órgãos que atuem no Município;

VIII – apoiar e fomentar o uso consciente dos insumos agrícolas, baseado em critérios técnicos;

IX – acompanhar, por amostragem, a produtividade das culturas instaladas nas áreas beneficiadas.

Seção II

Dos Agricultores Beneficiários



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente pela Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.
A Prefeitura Municipal de Vera Cruz do Oeste da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.veracruz.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VERA CRUZ DO OESTE

www.veracruz.pr.gov.br

quarta-feira, 26 de agosto de 2026

Ano: XI

Nº: 3670

Edição de Hoje: 12 Página(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

Art. 16. Compete aos agricultores beneficiários:

I – apresentar a documentação necessária ao enquadramento no Programa;

II – apresentar o Laudo de Análise de Solo exigido neste Decreto;

III – participar da capacitação ofertada sobre amostragem e coleta de solo;

IV – atender às recomendações da equipe técnica da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, do IDR-Paraná ou da Biolabore;

V – providenciar o transporte dos insumos fornecidos, de acordo com a recomendação técnica, do local e na data previamente estabelecidos pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente até sua propriedade;

VI – realizar a aplicação e incorporação dos insumos na propriedade no prazo máximo de 12 (doze) meses após o recebimento;

VII – utilizar o insumo exclusivamente na propriedade e para a finalidade para a qual foi concedido;

VIII – assinar o Termo de Recebimento de Insumos constante do Anexo I deste Decreto.

CAPÍTULO VII

DO ACOMPANHAMENTO E DA AVALIAÇÃO

Art. 17. A Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, com o apoio técnico das entidades participantes, realizará o acompanhamento da produtividade das cadeias produtivas dos agricultores beneficiários durante os 3 (três) anos subsequentes ao fornecimento dos insumos.

Parágrafo único. O acompanhamento será realizado mediante amostragem correspondente a 20% (vinte por cento) do público beneficiário.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18. A concessão dos benefícios previstos neste Decreto fica condicionada à existência de disponibilidade orçamentária e financeira e ao cumprimento das exigências previstas na Lei Municipal nº 1.600/2026 e neste Decreto.

Art. 19. A aquisição dos insumos será realizada em conformidade com a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas aplicáveis.

Art. 20. A Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente poderá expedir orientações técnicas e administrativas complementares necessárias à execução do Programa, desde que não alterem os critérios e condições estabelecidos na Lei Municipal nº 1.600/2026 e neste Decreto.

Art. 21. Os casos omissos serão analisados pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, ouvido, quando necessário, o Conselho Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

Art. 22. Integra este Decreto, para todos os fins, o **Anexo I – Termo de Recebimento de Insumos pelo Agricultor**.

Art. 23. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vera Cruz do Oeste, 26 de agosto de 2026.

Ednei Sgobi

PREFEITO MUNICIPAL



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VERA CRUZ DO OESTE

www.veracruz.pr.gov.br

quarta-feira, 26 de agosto de 2026

Ano: XI

Nº: 3670

Edição de Hoje: 12 Página(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

ANEXO I

TERMO DE RECEBIMENTO DE INSUMOS PELO AGRICULTOR

PROGRAMA MUNICIPAL DE INCENTIVO À CORREÇÃO E FERTILIDADE DO SOLO

Nome do Agricultor: _____

RG: _____ CPF: _____

Endereço: _____

Telefone: (____) _____

INSUMO INDICADO NO LAUDO TÉCNICO ESPECÍFICO:

Quantidade: _____

Declaro, para os devidos fins, que recebi do Município de Vera Cruz do Oeste o insumo acima identificado, indicado como **prioritário e de maior necessidade técnica para a propriedade**, conforme Laudo Técnico Específico emitido no âmbito do Programa Municipal de Incentivo à Correção e Fertilidade do Solo.

Declaro estar ciente de que, na etapa inicial do Programa, o fornecimento está limitado a **1 (um) insumo por beneficiário**, com a finalidade de possibilitar o atendimento ao maior número possível de agricultores familiares, não gerando o recebimento deste insumo direito automático à concessão de outros insumos em etapas posteriores.

Comprometo-me a aplicar e incorporar o produto ao solo no prazo máximo de 12 (doze) meses, contado da data de seu recebimento, observando integralmente as recomendações da assistência técnica. Durante todo o período compreendido entre o recebimento e a aplicação, o insumo deverá permanecer adequadamente armazenado e protegido, obrigatoriamente coberto com lona impermeável, de modo a preservar suas características e condições de uso.

Declaro, ainda, que o insumo será utilizado exclusivamente na propriedade e para a finalidade para a qual foi concedido.

DATA DO RECEBIMENTO: ____/____/____

Agricultor

Nome, CPF e assinatura

Presidente da comissão

Nome, CPF e assinatura



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VERA CRUZ DO OESTE

www.veracruz.pr.gov.br

quarta-feira, 26 de agosto de 2026

Ano: XI

Nº: 3670

Edição de Hoje: 12 Página(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2025 EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 036

O Prefeito do Município de Vera Cruz do Oeste, no uso de suas atribuições legais e, considerando a aprovação e a classificação obtida no Processo Seletivo Simplificado - PSS - 001/2025, realizado em 01 de junho de 2025, com a classificação final dia 23/06/2025, e resultado final homologado e publicado em 25/06/2025.

RESOLVE, convocar o candidato aprovado e classificado conforme o número de vaga previsto para o respectivo cargo de acordo com o Edital do Processo Seletivo Simplificado - PSS - 001/2025:

CARGO: PROFESSOR

Área de atuação: EDUCAÇÃO INFANTIL e ENSINO FUNDAMENTAL ANOS INICIAIS

Classificação	Nome
37º (AC)	Marianna Lima Da Silva

Os convocados deverão apresentar originais e cópias dos seguintes documentos:

- a) RG;
- b) CPF;
- c) PIS/PASEP;
- d) Título de Eleitor e Declaração de Quitação Eleitoral;
- e) Certificado de Reservista para candidatos do sexo masculino;
- f) Carteira de Trabalho;
- g) Atestado de Saúde Ocupacional;
- h) Documentos comprobatórios de Escolaridade exigidos;
- i) Declaração de não acúmulo de cargo ou acúmulo permitido;
- j) Comprovante de endereço atualizado (últimos três meses).

O convocado deverá comparecer ao Departamento de Pessoal da Prefeitura Municipal de Vera Cruz do Oeste durante o período de **27/08/2026 a 02/09/2026** em horário de expediente para os encaminhamentos necessários munidos dos documentos acima mencionado.

Vera Cruz do Oeste, 26 de agosto de 2026.

Ednei Sgobi

Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VERA CRUZ DO OESTE

www.veracruz.pr.gov.br

quarta-feira, 26 de agosto de 2026

Ano: XI

Nº: 3670

Edição de Hoje: 12 Página(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA
RESOLUÇÃO Nº. 15, DE 26 DE AGOSTO DE 2026.**

Dispõe sobre a Renovação da inscrição do programa "Fortalecendo Laços, Autonomia e Cuidado - Orientação e apoio sociofamiliar", desenvolvido pela Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Vera Cruz do Oeste – PR

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE VERA CRUZ DO OESTE (CMDCA), no uso de suas atribuições legais e regimentais que lhe são conferidas pela Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA), e pela Lei Municipal 1.455/2023 e,

Considerando o disposto nos artigos 90 e 91 da Lei Federal nº 8.069/1990 (ECA), que determinam a obrigatoriedade da inscrição dos programas e serviços de atendimento à criança e ao adolescente junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como a sua permanente avaliação e renovação periódica;

Considerando as diretrizes e parâmetros fixados pela Resolução CONANDA nº 164/2014, que dispõe sobre as ações socioeducativas no âmbito do SINASE, e a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais (Resolução CNAS nº 109/2009);

Considerando a deliberação do Plenário do CMDCA em Reunião Ordinária realizada no dia 26 de agosto de 2026;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a renovação da inscrição do programa "*Fortalecendo Laços, Autonomia e Cuidado - Orientação e apoio sociofamiliar*", desenvolvido pela Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Vera Cruz do Oeste – PR.

Art. 2º A renovação da inscrição aprovada por esta Resolução tem validade de 02 (dois) anos, compreendendo o período de **26 de agosto de 2026 a 26 de agosto de 2028**, condicionada à manutenção das especificações técnicas e estruturais exigidas pela legislação vigente.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Vera Cruz do Oeste, 26 de agosto de 2026.

Marcos Juliano de Souza

Presidente do CMDCA



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VERA CRUZ DO OESTE

www.veracruz.pr.gov.br

quarta-feira, 26 de agosto de 2026

Ano: XI

Nº: 3670

Edição de Hoje: 12 Página(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE – CMS



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE
VERA CRUZ DO OESTE – PR
Anexo à Secretaria Municipal de Saúde



CONVITE

PAUTA DA VIGÉSIMA SEXTA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VERA CRUZ DO OESTE

O Conselho Municipal de Saúde de Vera Cruz do Oeste, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei nº 566/2001, Lei nº 1.565/2025, bem como pelos artigos 16 e 17 do Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde de Vera Cruz do Oeste, **CONVOCA** os membros para a Reunião Ordinária, conforme informações abaixo:

DATA: 27 DE AGOSTO DE 2026

HORÁRIO: 08h30min às 10h00min

LOCAL: SALA DE REUNIÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE- RUA ANTÔNIO CARLOS, Nº 157, VERA CRUZ DO OESTE – PR – CEP: 85.845-060

Pauta:

Item 01: Leitura da ata da 25ª Reunião Ordinária, realizada em 13 de agosto de 2026;

Item 02: Prestação de contas do Hospital Vera Cruz, referente aos meses de maio e junho de 2026;

Item 03: Apresentação de novo plano de aplicação referentes à destinação dos recursos da Emenda Parlamentar Federal de Custeio (PAP), conforme ofício nº220/2026 da Secretaria Municipal de Saúde;

Item 04: Resolução SESA nº 948/2025 – Reforma do NASF (eMult) no valor de R\$300.000,00.

Item 05: Informações sobre a Câmara Técnica de Combate à Dengue, com participação de representante da equipe de Endemias da Secretaria de Saúde.

"RESSALTAMOS QUE SUA PARTICIPAÇÃO NESTA REUNIÃO SERÁ DE GRANDE IMPORTÂNCIA PARA O PLENO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE."

Vera Cruz do oeste, 24 de agosto de 2026.

Documento assinado digitalmente
gov.br DOUGLAS FELIPE DA SILVA
Data: 24/08/2026 11:57:29-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

Douglas Felipe da Silva
Presidente do Conselho Municipal de Saúde
Vera Cruz do Oeste – PR

Rua: Antonio Carlos, 157 – Centro – 85.845-000 – Fone/Fax (45) 3267-1641.
E-mail: conselho_saude@veracruz.pr.gov.br